



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA

Fis. n.º 563

Proc. n.º 100701/2023

Rubrica: Ⓢ

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 10070101/2023

TERMO DE CONTRATO que entre si celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL**, e a empresa **HABITA BRASIL GESTAO TERRITORIAL LTDA**, na forma abaixo.

A Prefeitura Municipal de Bacabal, através da Secretaria Municipal de Administração, inscrita no CNPJ sob o n.º 06.014.351/0001-38, localizada na Travessa XV de Novembro, n.º 229, Centro, Bacabal – MA, neste ato representada pela Secretária Municipal de Administração a Sra. **IVANE RAMOS ARAÚJO DE OLIVEIRA**, portadora do CPF n.º 722.346.523-91 e RG n.º 36649095-8 SSP/MA, residente e domiciliado na cidade de Bacabal/MA, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa **HABITA BRASIL GESTAO TERRITORIAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 45.485.170/0001-41, localizada na Rua Nova, n.º 13, Bairro Ponte, Caxias – MA neste ato tendo como seu representante legal o Sr. **PABLO SAID LOPES DA SILVA**, Sócio Administrador, solteiro, portador do Registro Geral n.º 168572720011 SSPMA, e no CPF/MF sob n.º 002.445.843-03, residente e domiciliado na Rua das Acácias, n.º 15, Bairro Ponte, Cidade de Caxias, Estado do Maranhão, doravante denominada **CONTRATADA**, em consequência da Licitação, na modalidade Tomada de Preços, sob n.º 002/2023, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo n.º 100701/2023, doravante denominado **PROCESSO**, na presença das testemunhas adiante nominadas, é celebrado o presente **TERMO DE CONTRATO**, que se regerá pelas normas instituídas pela Lei n.º 8.666/93, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Por força do presente contrato a **CONTRATADA** obriga-se a executar para o **CONTRATANTE** os Serviços de Implementação de medidas técnicas, administrativas, e jurídicas necessárias à efetivação da Regularização Fundiária Urbana na modalidade REURB-S na sede do município de Bacabal/MA, obedecendo fiel e integralmente a todas as exigências, normas, itens, subitens, elementos e especificações, aos projetos, perfis, cronogramas, detalhes e instruções aprovados pelo **CONTRATANTE**, bem como às normas para execução dos serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

A **CONTRATADA** obriga-se a realizar e concluir completamente os serviços objeto do presente Termo, pelo preço global de **R\$ 545.985,00 (Quinhentos e quarenta e cinco mil, novecentos e oitenta e cinco reais)**, sob o regime de execução por empreitada global.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

A **FISCALIZAÇÃO** da prestação dos serviços caberá ao **CONTRATANTE**, através de seus prepostos, incumbindo-lhe, conseqüentemente, a prática de todos os atos próprios ao exercício desse mister, definidos no Edital de Licitação e nas especificações dos serviços, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas neste Contrato e na legislação em vigor, devendo anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do presente Termo.

Parágrafo primeiro: Ficam reservados à **FISCALIZAÇÃO** o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omissivo, não previstos neste Contrato, no Edital, nas especificações, nos projetos ou nas normas e em tudo mais que, de qualquer forma,



se relacione direta ou indiretamente, com os serviços em questão, podendo determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Parágrafo segundo: A CONTRATADA declara antecipadamente aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela FISCALIZAÇÃO, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho das suas atividades.

Parágrafo terceiro: A existência e atuação da FISCALIZAÇÃO não excluem nem reduz a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne aos serviços contratadas, à sua execução e às suas consequências e implicações, próximas ou remotas, perante a CONTRATANTE ou terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos serviços contratados não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus prepostos.

Parágrafo quarto: A substituição de qualquer integrante da equipe técnica da CONTRATADA, durante a prestação dos serviços, dependerá da aquiescência da FISCALIZAÇÃO quanto ao substituto apresentado. Compete, ainda, especificamente à FISCALIZAÇÃO:

- a) Exigir a substituição de técnico, ou operário que não responda técnica e disciplinarmente às necessidades dos serviços, sem prejuízo do cumprimento dos prazos e condições contratuais;
- b) Decidir quanto à aceitação de material “similar” ao especificado, sempre, que ocorrer motivo de força maior;
- c) Indicar à CONTRATADA, todos os elementos indispensáveis ao início da prestação dos serviços, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de emissão da Ordem de Serviço. Tais elementos constarão, basicamente, da documentação técnica julgada indispensável, inclusive, nível de referência e demais elementos necessários;
- d) Esclarecer prontamente as dúvidas que lhes sejam apresentadas pela CONTRATADA;
- e) Expedir, por escrito, as determinações e comunicações dirigidas a CONTRATADA;
- f) Autorizar as providências necessárias junto a terceiros;
- g) Promover, com a presença da CONTRATADA, as medições dos serviços efetuados;
- h) Transmitir, por escrito, as instruções somente das modificações do projeto que porventura venham a ser feita, bem como, alterações de prazos e cronogramas;
- i) Dar a CONTRATANTE imediata ciência dos fatos que possam levar a aplicação de penalidades contra a CONTRATADA ou mesmo rescisão de contrato;
- j) Relatar oportunamente ao CONTRATANTE ocorrência ou circunstâncias que possam acarretar dificuldades no desenvolvimento dos serviços em relação a terceiros.

Parágrafo quinto: Com relação ao “Diário de Ocorrência”, compete à FISCALIZAÇÃO:

- a) Pronunciar-se sobre a veracidade das anotações feitas pela CONTRATADA;
- b) Registrar o andamento dos serviços, tendo em vista os projetos, especificações, prazos e cronogramas;
- c) Fazer as observações cabíveis, decorrentes dos registros da CONTRATADA no referido Diário;
- d) Dar soluções às consultas feitas pela CONTRATADA, seus prepostos e sua equipe;



- e) Registrar as restrições que pareçam cabíveis quanto ao andamento dos trabalhos ou ao desenvolvimento da CONTRATADA, seus prepostos e sua equipe;
- f) Determinar as providências cabíveis para o cumprimento do projeto e especificações;
- g) Anotar os fatos ou observações cujo registro se faça necessário.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA é obrigada a adotar todas as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução dos trabalhos, inclusive as que possam afetar os serviços a cargo de concessionários.

Parágrafo primeiro: A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

Parágrafo segundo: A CONTRATADA obriga-se a manter na direção e no local da prestação dos serviços, até o seu final o Responsável Técnico indicado, cuja substituição só poderá ser feita por outro de igual lastro e experiência e capacidade, sempre a exclusivo critério do CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OUTRAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

A CONTRATADA é única, integral e exclusiva responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, causados direta ou indiretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, provenientes da prestação dos serviços, objeto deste Contrato, e quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas, respondendo por si e seus sucessores.

Parágrafo primeiro: A CONTRATADA é também responsável por todos os encargos e obrigações concernentes às legislações sociais, trabalhistas, tributárias, fiscais, comerciais, securitária, previdenciária que resultem ou venham a resultar da execução deste Contrato, bem como por todas as despesas decorrentes da execução de eventuais trabalhos em horários extraordinários (diurno e noturno), inclusive iluminação, despesas com instalações e equipamentos necessários aos serviços, e, em suma, todos os gastos e encargos com material e mão de obra necessários à completa realização dos serviços e sua entrega perfeitamente concluída.

Parágrafo segundo: A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos decorrentes das legislações mencionadas no parágrafo primeiro, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato ou restringir a regularização, inclusive perante o Registro de Imóveis.

Parágrafo terceiro: A CONTRATADA deve cumprir todos os direitos trabalhistas dos empregados contratados, não os submetendo à condição análoga à de escravo e o cumprimento de normas atinentes à saúde, higiene e segurança do trabalho e ao recrutamento de trabalhadores e seu transporte para localidade diversa de sua origem, sob pena de rescisão unilateral do contrato.

Parágrafo quarto: Até o décimo dia após o início da execução do contrato, a empresa contratada deverá apresentar os seguintes documentos, sem os quais não poderá continuar a prestação da



atividade:

- a) Cópia das Carteiras de Trabalho e Previdência Social de todos os empregados contratados;
- b) Cópia do livro de registro de empregados;
- c) Cópia do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO;
- d) Cópia do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA;
- e) Cópia dos Atestados de Saúde Ocupacional de todos os trabalhadores, demonstrando a realização de exame médico admissional;
- f) Cópia dos recibos de fornecimento dos equipamentos de proteção individual a todos os empregados;
- g) Cópia da CDTT (Certidão Declaratória de Transporte de Trabalhadores), na hipótese de recrutamento de trabalhadores e transporte para localidade diversa de sua origem.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO

O valor global do Contrato é de **R\$ 545.985,00 (Quinhentos e quarenta e cinco mil, novecentos e oitenta e cinco reais)**, correspondente ao preço da prestação dos serviços, conforme proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente Contrato, no exercício em curso, correrão a conta da dotação orçamentária: 02.07 – Secretaria Municipal de Agricultura; 20.122.0003.2310.0000 – Regularização Fundiária de pequenas áreas; 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, no valor de **R\$ 545.985,00 (Quinhentos e quarenta e cinco mil, novecentos e oitenta e cinco reais)**.

CLÁUSULA OITAVA – DOS PRAZOS

A CONTRATADA obriga-se a cumprir, rigorosamente, os seguintes prazos:

DE INÍCIO: A CONTRATADA deverá iniciar os trabalhos dentro dos 10 (dez) dias seguintes ao recebimento da ordem de serviço expedida pelo CONTRATANTE.

DE ETAPAS DE EXECUÇÃO: O programa mínimo de progressão dos trabalhos e o desenvolvimento dos serviços obedecerão à previsão de etapas constantes do **CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO** constante do **PROCESSO**, o qual fica, para todos os efeitos legais, fazendo parte integrante e complementar do presente contrato.

No decorrer da execução dos serviços será exigido da CONTRATADA uma produção mínima que, aos preços contratuais, corresponder às etapas mínimas estabelecidas em percentagens acumuladas em relação ao valor global dos serviços;

Os motivos de força maior, a critério do CONTRATANTE, que possam impedir a CONTRATADA de cumprir as etapas e o prazo do Contrato, deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado, não sendo levadas em consideração quaisquer alegações baseadas em ocorrências não comunicadas, nem aceitas pela **FISCALIZAÇÃO** nas etapas oportunas.

DE CONCLUSÃO: O prazo máximo para a completa prestação dos serviços é de 180 (cento e



oitenta) dias, findo o qual deverão estar inteiramente concluídas.

DE ENTREGA PROVISÓRIA: Concluídos os serviços a **CONTRATADA** deverá no prazo de 05 (cinco) dias comunicar formalmente e por escrito o **CONTRATANTE** para recebê-las.

DE OBSERVAÇÃO: É de 90 (noventa) dias o prazo de observação dos serviços, contados do recebimento provisório, durante o qual serão inspecionadas e testadas, competindo à **CONTRATADA** reparar e refazer às suas expensas qualquer serviço impugnado, bem como arcar com todas as despesas decorrentes dos testes e demais provas exigidas por normas técnicas.

DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste contrato é de 360 (trezentos e sessenta) dias contados a partir da assinatura e posterior publicação.

Parágrafo único: Os prazos de início, de etapas de execução, de conclusão, de entrega e de vigência, poderão ser prorrogados, a critério do **CONTRATANTE**, mantidas as demais Cláusulas contratuais e desde que ocorra qualquer dos motivos enumerados na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO

Concluídos os serviços o **CONTRATANTE** designará o responsável pelo acompanhamento e fiscalização para, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação formal e escrita da **CONTRATADA**, recebê-la em caráter provisório, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, bem como para observá-la, inspecioná-la e testá-la.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECEBIMENTO DEFINITIVO

Encerrado o prazo fixado no item V, da Cláusula Décima e mediante atestado firmado pela comissão incumbida dos testes, que comprove a adequação dos serviços aos termos contratuais, o **CONTRATANTE** autorizará o recebimento definitivo dos serviços, pela mesma Comissão ou por outra que julgar conveniente designar, recebimento esse que se dará mediante termo circunstanciado assinado pelas partes e que não excluirá a responsabilidade civil da **CONTRATADA** pela solidez da prestação dos serviços, nem a ético-profissional pela perfeita execução do Contrato.

Parágrafo único: O **CONTRATANTE** rejeitará, no todo ou em parte a prestação dos serviços, se em desacordo com este instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

À **CONTRATADA** poderá ser aplicada as seguintes penalidades de acordo com o capítulo IV, da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo do direito à rescisão do Contrato e à perdas e danos, ficando garantida a prévia defesa do **CONTRATADO**, nos termos da Lei, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da comunicação do ato, pela autoridade competente:

1. Advertência;
2. Multas moratórias de 0,1% (um décimo por cento) do valor dos serviços em atraso, por dia, até o trigésimo dia de atraso, se os serviços não forem iniciados na data prevista, sem justificativas aceitas pelo **CONTRATANTE**;
3. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do objeto da licitação, não realizado, na hipótese da rescisão administrativa, se a **CONTRATADA** recusar-se a executá-lo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA

Fis. n.º 569

Proc. n.º 100701/2023

Rubrica: [assinatura]

- l) Razões de interesse de serviço público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo **CONTRATANTE**, e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- m) Supressão por parte do **CONTRATANTE**, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato, além do limite permitido na Cláusula referente às alterações contratuais;
- n) Suspensão de sua execução, por ordem escrita do **CONTRATANTE**, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas. É assegurado à **CONTRATADA**, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;
- o) Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE**, decorrentes do objeto, ou parcelas de serviços, já executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada a **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
- p) Não liberação, pelo **CONTRATANTE**, de área local para execução do objeto, nos prazos contratuais;
- q) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

Parágrafo primeiro: A rescisão do Contrato poderá ser:

- I. Administrativa, nos casos especificados nas alíneas “a”, “m” e “q”;
- II. Amigavelmente pelas partes;
- III. Judicialmente.

Parágrafo segundo: A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo Terceiro: No caso de rescisão embasada em razões de interesse do serviço público, previstas nas alíneas “n”, “o”, “p” e “q” desta Cláusula, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, esta será ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, que houver sofrido, tendo, ainda, direito a:

1. Devolução de garantia;
2. Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão;
3. Pagamento do custo de desmobilização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO ADMINISTRATIVA

A Rescisão Administrativa da Cláusula anterior acarreta as seguintes consequências, reconhecendo a **CONTRATADA**, desde já, os direitos do **CONTRATANTE** de:

1. Assunção imediata do objeto deste Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato seu;
2. Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA

Fis. n.º 590

Proc. n.º 100701/2023

Rubrica: 6

empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, os quais serão devolvidos ou ressarcidos posteriormente, mediante avaliação;

3. Execução de garantia contratual, para ressarcimento do **CONTRATANTE** e dos valores das multas e indenizações que lhe forem devidos;
4. Retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA INCORPORAÇÃO DOS SERVIÇOS AO PATRIMÔNIO DO CONTRATANTE

Os resultados dos trabalhos, executados em decorrência do presente Contrato, incorporam-se de pleno direito à propriedade do **CONTRATANTE** e não será lícito à **CONTRATADA**, nos casos de rescisão do mesmo, pedir ou alegar retenção dessas benfeitorias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUSPENSÃO DO DIREITO DE PARTICIPAR DE LICITAÇÃO, IMPEDIMENTO DE CONTRATAR E DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR

Caberá a declaração de suspensão temporária do direito de participar de licitação, ou do impedimento para contratar ou a declaração de inidoneidade para licitar e contratar na **PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL – MA**, ocorrendo quaisquer das hipóteses previstas na Lei nº 8.666/93, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) ou de 10 (dez) dias, conforme se trate de suspensão/impedimento ou declaração de inidoneidade, respectivamente.

Parágrafo primeiro: As sanções a que se refere esta cláusula serão, obrigatoriamente, publicadas no Diário Oficial.

Parágrafo segundo: O prazo de suspensão do direito de licitar e do impedimento para contratar não poderá ser superior a 02 (dois) anos.

Parágrafo terceiro: A declaração de inidoneidade para licitar e contratar perdurará enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que se promova a reabilitação, perante a própria autoridade que a aplicou.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS RECURSOS

Contra as decisões que tiverem aplicado penalidades, a **CONTRATADA** poderá:

- I. Interpor recurso para a autoridade imediatamente superior, no prazo de 5 (cinco) dias da ciência que tiver da decisão que aplicar as penalidades de advertência e de multa;
- II. Interpor recurso para a autoridade imediatamente superior, no prazo de 5 (cinco) dias da publicação no Diário Oficial da decisão de suspensão do direito de licitar, impedimento de contratar ou rescindir, administrativamente, o contrato;
- III. Formular pedido de reconsideração à autoridade que aplicou a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, no prazo de 10 (dez) dias da publicação no Diário Oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão realizados de acordo com as seguintes disposições:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA

Fls. n.º 523

Proc. n.º 100701/2023

Rubrica: Ⓢ

Parágrafo primeiro: O pagamento do valor do objeto, resultante desta contratação, será efetuado conforme etapas do cronograma dos serviços objeto da licitação.

Parágrafo segundo: Somente serão atestadas as medições, quando as mesmas demonstrarem a prestação dos serviços projetados **totalmente concluídos** e aceitos pela **FISCALIZAÇÃO**. O pagamento da medição do contrato à **CONTRATADA** será realizado após a apresentação, no mínimo, dos seguintes documentos:

- a) Comprovantes de pagamento dos salários de todos os empregados da contratada referentes ao último mês vencido anterior ao pagamento da parcela (por último mês vencido entende-se a extrapolação do prazo legal para o pagamento dos salários – até o quinto dia útil subsequente ao mês vencido);
- b) Comprovantes de recolhimento da contribuição para o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e para o INSS, com vencimento no mês de pagamento da parcela contratual;
- c) Comprovante de pagamento do décimo terceiro salário até o dia 20 de dezembro de cada ano;
- d) Comprovante de concessão das férias e do pagamento referente ao mês de gozo, acrescido de um terço;

Parágrafo terceiro: Extinto o contrato, somente será permitido efetuar o pagamento da parcela final à empresa contratada mediante apresentação de documentos que comprovem de forma cabal o pagamento das verbas rescisórias a todos os empregados dispensados ao término do contrato.

Parágrafo quarto: Quaisquer preços unitários necessários para os serviços, que porventura não constem do Contrato original, serão fixados mediante acordo entre as partes respeitados os limites estabelecidos na Condição referente a alterações contratuais, constantes do Edital.

Parágrafo quinto: A inadimplência da **CONTRATADA**, quanto aos recolhimentos dos encargos previdenciários, autorizará ao **CONTRATANTE**, na ocasião do pagamento, a retenção das importâncias devidas, com o garantia até a comprovação perante a **FISCALIZAÇÃO**, da quitação da dívida, na forma do parágrafo primeiro, do art. 31, da Lei nº 8.212/91.

Parágrafo sexto: Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** das responsabilidades contratuais, nem implicará em aprovação definitiva dos serviços executados, total ou parcialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA GARANTIA

Para execução do presente Contrato não será exigida prestação de garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA CESSÃO

O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, total ou parcial, a não ser com a prévia e expressa anuência do **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio a ser publicado no Diário Oficial.

Parágrafo primeiro: O cessionário ficará sub-rogado em todas as responsabilidades, obrigações e direitos do cedente.

Parágrafo segundo: O pedido de cessão deverá ser formulado por escrito e devidamente



fundamentado, cabendo à **CONTRATADA** indicar e comprovar as razões de força maior que impossibilitam o cumprimento do Contrato.

Parágrafo terceiro: O cessionário indicado deverá atender a todas as exigências relacionadas com a sua capacidade e idoneidade e preencher todos os requisitos estabelecidos no edital e na legislação específica.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS VARIAÇÕES DE QUANTIDADE

Os serviços, objeto deste Contrato, poderão sofrer acréscimos ou supressões em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato aos qual a **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar e cujos preços serão fixados com base na proposta da **CONTRATADA** constante do referido **PROCESSO**, independentemente de aditamento.

Parágrafo único: Caso os mesmos não existam na Proposta da **CONTRATADA**, tais valores serão objeto de análise em comum acordo entre a **CONTRATANTE** e **CONTRATADO** tomando-se como base os valores dos insumos que compõem os serviços em preços de mercado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente Contrato poderá ser alterado, através de aditamento, nos seguintes casos:

1. Quando necessária a modificação do regime de execução, em face de verificação técnica da inaplicabilidade nos termos contratuais;
2. Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias superveniente, mantido o valor inicial;
3. Para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial, nos casos autorizados pela Lei nº 8.666/93;
4. Para os acréscimos que se fizerem necessários superiores ao limite estabelecido na cláusula anterior;
5. Para prorrogação de prazo, na forma estabelecida na cláusula décima, parágrafo único.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

Obriga-se a **CONTRATADA**, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições do presente contrato e elege seu domicílio contratual, o da cidade de Bacabal, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

Caberá a **CONTRATANTE** a publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial, conforme dispõe o art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DAS CLÁUSULAS ESSENCIAIS

Constituem, também, cláusulas essenciais do presente Contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**:

1. Inadmissibilidade de qualquer direito de retenção sobre os serviços executados;
2. Impossibilidade, perante a **CONTRATANTE**, de exceção de inadimplemento, como fundamento para a unilateral interrupção da prestação dos serviços.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA DOCUMENTAÇÃO

A **CONTRATADA** e seus representantes legais apresentaram neste ato os documentos



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA

Fls. n.º 523

Proc. n.º 100701/2023

Rubrica: Ø

comprobatórios das condições jurídico-pessoais indispensáveis ao presente Contrato, inclusive quitações de impostos federais, estaduais e municipais, bem como, o Certificado de Regularidade dos órgãos previdenciários públicos, a que estiver vinculado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DAS NORMAS APLICÁVEIS

O presente Contrato rege-se por toda a legislação aplicável à espécie e ainda pelas disposições que a complementarem, alterarem ou regulamentarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes do presente Termo, especialmente as Leis n.º 8.666/93. A CONTRATADA declara conhecer todas essas normas e concorda em sujeitarem-se às estipulações, sistemas de penalidades e demais regras delas constantes, mesmo que não expressamente transcritas no presente instrumento.

E assim, por estarem às partes justas e acordadas, lavram e assinam este Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas, para que se produzam seus efeitos jurídicos.

Bacabal – MA, 28 de setembro de 2023.

CONTRATANTE:

IVANE RAMOS ARAÚJO DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Administração
Portaria n.º 76/2022
Responsável Legal pela CONTRATANTE

CONTRATADA:

Documento assinado digitalmente

PABLO SAID LOPES DA SILVA

Data: 28/09/2023 10:05:40-0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>

PABLO SAID LOPES DA SILVA
Sócio Administrador
HABITA BRASIL GESTAO TERRITORIAL LTDA
Responsável Legal pela CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA

Fls. n.º 5924

Proc. n.º 100701/2023

Rubrica: Ⓢ

ORDEM DE SERVIÇOS

À
HABITA BRASIL GESTAO TERRITORIAL LTDA
Rua Nova, nº 13, Bairro Ponte
Caxias – MA.

Prezados Senhores,

Autorizamos a empresa **HABITA BRASIL GESTAO TERRITORIAL LTDA** inscrita sob CNPJ n.º **45.485.170/0001-41**, sediada na Rua Nova, nº 13, Bairro Ponte, Caxias/MA, tendo como representante legal o Sr. **PABLO SAID LOPES DA SILVA**, portador do RG sob o n.º 168572720011 SSP/MA e do CPF sob o n.º 002.445.843-03, a iniciar a execução dos Serviços de Implementação de medidas técnicas, administrativas, e jurídicas necessárias à efetivação da Regularização Fundiária Urbana na modalidade REURB-S na sede do município de Bacabal/MA, de acordo com a Tomada de Preços nº 002/2023, conforme o CONTRATO ADMINISTRATIVO em anexo assinado com esta empresa em 27 de setembro de 2023.

Bacabal – MA, 28 de setembro de 2023.

IVANE RAMOS ARAÚJO DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Administração

Recebi em ____/____/2023.

gov.br

Documento assinado digitalmente
PABLO SAID LOPES DA SILVA
Data: 28/09/2023 13:47:54 -0300
Verifique em <https://validar.itu.gov.br>

HABITA BRASIL GESTAO TERRITORIAL LTDA
CNPJ: 45.485.170/0001-41



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA

Fls. nº: 525

Proc. nº: 100701/2023

Rubrica: [assinatura]

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO n.º 10070101/2023. TOMADA DE PREÇOS n.º 002/2023. PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO e HABITA BRASIL GESTAO TERRITORIAL LTDA sob CNPJ n.º 45.485.170/0001-41. ESPÉCIE: Contrato Administrativo. OBJETO: Serviços de Implementação de medidas técnicas, administrativas, e jurídicas necessárias à efetivação da Regularização Fundiária Urbana na modalidade REURB-S na sede do município de Bacabal/MA. VALOR: R\$ 545.985,00 (quinhentos e quarenta e cinco mil, novecentos e oitenta e cinco reais). DATA DE ASSINATURA: 28/09/2023. PRAZO DE EXECUÇÃO: 180 (cento e oitenta) dias. PRAZO DE VIGÊNCIA: 360 (trezentos e sessenta) dias a partir da assinatura do contrato. FONTES DE RECURSOS: 02.07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA; 20.122.0003.2310.0000 - REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE PEQUENAS ÁREAS; 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA. SIGNATÁRIOS: Sra. IVANE RAMOS ARAÚJO DE OLVEIRA - Secretária Municipal de Administração, pela CONTRATANTE e o Sr. PABLO SAID LOPES DA SILVA - Proprietário, pela CONTRATADA. Bacabal/MA, 28 de setembro de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL

Este documento foi Publicado no Mural desta Prefeitura Municipal de Bacabal/MA.

Em, 28 / 09 / 2023

Nome: _____



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE BACABAL
DIÁRIO OFICIAL
PODER EXECUTIVO



Criado pela Lei N° 1.241 de 14 de março de 2014 N°. BAC20230929 Bacabal - MA, 29/09/2023

EXPEDIENTE

Criado pela Lei N° 1.241 de 14 de março de 2014, é uma publicação exclusivamente eletrônica da Administração Direta deste Município.

ACERVO

Você pode acessar as edições do Diário Oficial de forma online através do seguinte endereço: <https://www.bacabal.ma.gov.br/diario>. Para realizar pesquisas utilizando qualquer termo ou aplicar filtros específicos, basta acessar a mesma página: <https://www.bacabal.ma.gov.br/diario>. Importante ressaltar que todas as consultas, pesquisas e downloads são totalmente gratuitos e não requerem nenhum tipo de cadastro prévio.

PERIODICIDADE

As edições são publicadas diariamente, exceto nos dias de sábado, domingo e feriados.

RESPONSÁVEL

Prefeitura Municipal de Bacabal - MA
 CNPJ: 06.014.351/0001-38, Prefeito Edvan Brandão
 Endereço: Travessa 15 de Novembro, 229, Centro
 Telefone: (99) 3621 0533 e-mail: diario@bacabal.ma.gov.br
 Site: <https://www.bacabal.ma.gov.br>

SUMÁRIO

1 - Licitação

- EXTRATO DO CONTRATO n.º 10070101/2023
- ADITIVO n.º 001/2023 DO CONTRATO n.º 05010214/2023
- ADITIVO n.º 001/2023 DO CONTRATO n.º 05010215/2023
- ADITIVO n.º 001/2023 DO CONTRATO n.º 05010216/2023
- ADITIVO n.º 001/2023 DO CONTRATO n.º 01120208/2023
- EXTRATO DO CONTRATO n.º 02030103/2023
- EXTRATO DO CONTRATO n.º 05120105/2023

Licitação

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO n.º 10070101/2023. TOMADA DE PREÇOS n.º 002/2023. PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO e HABITA BRASIL GESTAO TERRITORIAL LTDA sob CNPJ n.º 45.485.170/0001-41. ESPÉCIE: Contrato Administrativo. OBJETO: Serviços de Implementação de medidas técnicas, administrativas, e jurídicas necessárias à efetivação da Regularização Fundiária Urbana na modalidade REURB-S na sede do município de Bacabal/MA. VALOR: R\$ 545.985,00 (quinhentos e quarenta e cinco mil, novecentos e oitenta e cinco reais). DATA DE ASSINATURA: 28/09/2023. PRAZO DE EXECUÇÃO: 180 (cento e oitenta) dias. PRAZO DE VIGÊNCIA: 360 (trezentos e sessenta) dias a partir da assinatura do contrato. FONTES DE RECURSOS: 02.07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA; 20.122.0003.2310.0000 - REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE PEQUENAS ÁREAS; 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA. SIGNATÁRIOS: Sra. IVANE RAMOS ARAÚJO DE OLIVEIRA - Secretária Municipal de Administração, pela CONTRATANTE e o Sr. PABLO SAID LOPES DA SILVA - Proprietário, pela CONTRATADA. Bacabal/MA, 28 de setembro de 2023.



Documento assinado digitalmente e com carimbo de tempo conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para consultar a veracidade da publicação acesse <https://www.bacabal.ma.gov.br/diariooficial/1793> - Volume 8, N°. BAC20230929



D.O. PUBLICAÇÕES DE TERCEIROS

QUARTA - FEIRA, 04 - OUTUBRO - 2023 29

SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PASTOS BONS/MA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 110923.01/2023- CONTRATO Nº. 10/2023 - DISPENSA Nº 006/2023 - PARTES: SAAE-SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS de Pastos Bons/MA e a Empresa A PEREIRA DE SÁ, CNPJ Nº 02.433.150/0001-14, estabelecida na Avenida Domingos Sertão nº 1330, São José, Pastos Bons-MA, CEP 65.870-000. ESPÉCIE: Prestação de serviços. OBJETO: aquisição de material de consumo (tipo: hidráulico). BASE LEGAL: Lei nº. 8.666/93, artigo 24 Inciso II, DECRETO FEDERAL Nº9.412-18/06/2018. VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R\$17.500,00 (dezesete mil e quinhentos reais), DATA DA ASSINATURA: 29/06/2023. - VIGÊNCIA: até 31/12/2023. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: 04.122.0020.1059.0000 Manut e Funcionamento do SAAE -3.0.00.00.00 Despesas Correntes - 3.3.00.00.00 Outras Despesas Correntes - 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. ASSINAM: ANTONIO PEREIRA DE SÁ, portador do CPF nº 158.483.883-34, e MARIOSON LOPES DE SOUSA - RG 000.018.929.293-8, do CPF nº. 727.392.313-34. Pastos Bons -MA, 29 de setembro de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA

EXTRATO DO CONTRATO n.º 10070101/2023. TOMADA DE PREÇOS n.º 002/2023. PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO e HABITA BRASIL GESTAO TERRITORIAL LTDA sob CNPJ nº 45.485.170/0001-41. ESPÉCIE: Contrato Administrativo. OBJETO: Serviços de Implementação de medidas técnicas, administrativas, e jurídicas necessárias à efetivação da Regularização Fundiária Urbana na modalidade REURB-S na sede do município de Bacabal/MA. VALOR: R\$ 545.985,00 (quinhentos e quarenta e cinco mil, novecentos e oitenta e cinco reais). DATA DE ASSINATURA: 28/09/2023. PRAZO DE EXECUÇÃO: 180 (cento e oitenta) dias. PRAZO DE VIGÊNCIA: 360 (trezentos e sessenta) dias a partir da assinatura do contrato. FONTES DE RECURSOS: 02.07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA; 20.122.0003.2310.0000 - REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE PEQUENAS ÁREAS; 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA. SIGNATÁRIOS: Sra. IVANE RAMOS ARAÚJO DE OLIVEIRA - Secretária Municipal de Administração, pela CONTRATANTE e o Sr. PABLO SAID LOPES DA SILVA - Proprietário, pela CONTRATADA. Bacabal/MA, 28 de setembro de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO - MA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 110/2023-PMP - REF.: Processo nº 6.010/2023; PREGÃO ELETRÔNICO nº 022/2023 SRP - PARTES: MUNICÍPIO DE PINHEIRO/MA, por intermédio de sua SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e a empresa VORTEX EMPREENDIMENTOS LTDA. OBJETO: prestação de serviços com fornecimento de peças para manutenção preventiva e corretiva de veículos, para atendimento da frota da Secretaria de Educação do município de Pinheiro- MA - VALOR GLOBAL: R\$ 2.463.268,50 (dois milhões, quatrocentos e sessenta e três mil, duzentos e sessenta e oito reais e cinquenta centavos) - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ORGÃO: 02 - PODER EXECUTIVO, Unidade Orçamentária: 022200 - FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDE, Funcional programática: 12.361.0311.2467.0000 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL, Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo, Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; Funcional programática: 12.365.0314.2469.0000 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO INFANTIL, Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo.

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - PRAZO DE VIGÊNCIA: Início: 06/07/2023; Término: 06/07/2024 - BASE LEGAL: com fundamento na Lei nº 10.520/2002, na Lei nº. 8.666/1993 e no Decreto nº 3.555/2000 - SIGNATÁRIOS: Sr. Augusto César Miranda Rodrigues - Secretário Municipal de Educação de Pinheiro/MA, pela CONTRATANTE e VICTOR GABRIEL MACHADO DA COSTA, pela CONTRATADA. Pinheiro/MA, 06 de julho de 2023. Augusto César Miranda Rodrigues - Secretário Municipal de Educação. Pinheiro, pela CONTRATADA. Pinheiro (MA), 24 de julho de 2023. Augusto César Miranda Rodrigues - Secretário Municipal de Educação..

EXTRATO DO CONTRATO Nº 115/2023-PMP - REF.: Processo nº 6.163/2023; PREGÃO ELETRÔNICO nº 001/2023 SRP - PARTES: MUNICÍPIO DE PINHEIRO (MA), por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e a empresa MOREIRA COMERCIO EIRELI - ME; OBJETO: fornecimento de material de consumo (material de expediente, limpeza, descartáveis, higiene pessoal, copa e cozinha), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Pinheiro/MA - VALOR GLOBAL: R\$ 212.527,02 (duzentos e doze mil, quinhentos e vinte e sete reais e dois centavos) - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ORGÃO: 02 - PODER EXECUTIVO, Unidade Orçamentária: 022200 - FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB, Funcional programática: 12.361.0311.2467.0000 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL, Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo, Funcional programática: 12.365.0314.2469.0000 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO INFANTIL, Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo - PRAZO DE VIGÊNCIA: Início: 24/07/2023; Término: 31/12/2023 - BASE LEGAL: com fundamento na Lei nº 10.520/2002, na Lei nº. 8.666/1993 e no Decreto nº 3.555/2000 - SIGNATÁRIOS: Sr. Augusto César Miranda Rodrigues - Secretário Municipal de Educação, de Pinheiro/MA pela CONTRATANTE e Carlos Danilo Froes Monteiro, pela CONTRATADA. Pinheiro (MA), 24 de julho de 2023. Augusto César Miranda Rodrigues - Secretário Municipal de Educação.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 124/2023-PMP - REF.: Processo nº 3.077/2023; DISPENSA nº 007/2023 - PARTES: MUNICÍPIO DE PINHEIRO (MA), por intermédio de sua SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS e a empresa FOCOS LTDA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do Ministério da Fazenda sob o nº 28.130.030/0001-31 - OBJETO: fornecimento de itens (kit cesta de alimentos, kit higiene pessoal, kit limpeza, kit dormitório e colchões) para distribuição às famílias em vulnerabilidade social e emergencial de Pinheiro-MA - VALOR GLOBAL: R\$ 1.368.548,60 (um milhão, trezentos e sessenta e oito mil, quinhentos e quarenta e oito reais e sessenta centavos) - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ORGÃO: 02 - PODER EXECUTIVO, UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 020101 - CHEFIA DE GABINETE, FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 06.182.0428.2751.0000 - MANUT. DA COORDENAÇÃO MUNICIPAL DA DEFESA CIVIL - COMDEC, Natureza da Despesa: 3.3.90.32.00 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇOS PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA - PRAZO DE VIGÊNCIA: Início: 06/09/2023; Término: 06/11/2023 - BASE LEGAL: com fundamento no art. 24, IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais legislação aplicável - SIGNATÁRIOS: Patricia Helena Ramos da Costa Oliveira, Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, Ordenadora de Despesa por Ato de Delegação do Decreto Municipal 009/2018 de 02.01.2018 publicado no átrio da Prefeitura Municipal de Pinheiro/MA pela CONTRATANTE e LUIS FERNANDO SOARES CARVALHO, pela CONTRATADA. Pinheiro (MA), 06 de setembro de 2023. Patricia Helena Ramos da Costa Oliveira Secretária Municipal de Administração, Planejamento e Finanças Ordenadora de Despesa por Ato de Delegação do Decreto Municipal 009/2018 De 02.01.2018 publicado no átrio da Prefeitura Municipal De Pinheiro/MA.